

CONCORRÊNCIA INVESTE SÃO PAULO nº. 01/2014 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO - ISP nº. 01/2014

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 12/11/2014 - Início às 10h.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, sita na Rua Bela Cintra, 847, 6º andar – Consolação – CEP: 01415-903 - São Paulo – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Das 10 às 10:30h do mesmo dia.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelos telefones (11) 3100-0311 (Uirá) ou 3100-0313 (Gilson) ou ainda pelo endereço eletrônico administracao@investesp.org.br, até às 17:00h do dia 04/11/2014.

Acha-se aberta na Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação, do tipo "menor preço global", na modalidade **CONCORRÊNCIA**, processo PCO - ISP nº 01/14, tendo por objeto a contratação de empresa locadora de veículos, para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, com condutor e quilometragem livre, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital e respectivos Anexos.

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da INVESTE SÃO PAULO aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se-lhe, complementar e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, com início às 10h do dia 12/11/2014, e



será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das licitantes e entrega, no mesmo ato, pelos devidamente credenciados, das propostas de preços e da documentação de habilitação em envelopes apartados (envelopes de nºs. 01 e 02, respectivamente), fechados, indevassáveis e rubricados pelo representante da licitante.

O credenciamento irá até as 10:30h, após o que se iniciará a abertura dos envelopes de Proposta de Preços na ordem de sua entrega; aberto o primeiro envelope, não será admitida no certame nenhuma outra interessada.

I - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa locadora de veículos, para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, com condutor e quilometragem livre, sem combustível, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital de Concorrência e respectivos Anexos, em especial em seu Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que tenham como objeto a prestação de serviços de locação de veículos e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital e respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento será obrigatória a apresentação dos documentos a seguir indicados, os quais <u>deverão estar do lado externo</u> do envelope nº 2 (Documentação de Habilitação):
- 3.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, acompanhado da ata de sua eleição; se sociedade anônima, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial; se empresa limitada, registro na Junta Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2 Tratando-se de procurador: além dos documentos referidos no item imediatamente anterior, também o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo, **Anexo II** a este Edital.



- 3.2 O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.
- 3.4 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.5 Durante os trabalhos, a empresa licitante só poderá se manifestar através do seu representante legal credenciado;
- 3.6 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório, fica assegurada a sua substituição por outro representante, devidamente credenciado antes do início da sessão.
- 3.7 Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios deverá ele apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, comprovando os poderes para tanto.
- 3.8 O representante legal da licitante deverá possuir também poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

IV DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os envelopes já referidos, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços
Concorrência ISP nº. 01/2014
Processo INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP nº. 01/2014
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação
Concorrência ISP nº. 01/2014
Processo INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP nº. 01/2014
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE



4.2 Em sendo aceito o seu credenciamento, o credenciado procederá, desde logo, à entrega dos dois envelopes referidos, que deverão se encontrar rubricados e lacrados ou fechados com cola.

V DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

- 5.1 O preço global proposto pela empresa Licitante deverá ser informado conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- 5.2 Além do preço, a proposta deverá explicitar o seu objeto em conformidade com as especificações constantes neste Edital. Deverá ela ser elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos;
- 5.3 Entendem-se já computados nos preços dos serviços os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, não excluindo outros aqui não nomeados: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 5.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 5.5 O pagamento do preço será feito, mensalmente, mês vencido, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório dos serviços prestados pela CONTRATADA e aprovação da nota fiscal e respectiva fatura nos termos da legislação vigente, bem como às condições estabelecidas nos subitens 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, seguintes;
- 5.6 O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Gerência de Administração e Finanças da Investe SP do relatório de execução dos serviços do mês em referência acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços (Prestação de Contas);
- 5.7 Havendo incorreções nos relatórios dos serviços e/ou a cobrança indevida de reembolso de valores, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Investe SP, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços;
- 5.8 Na impossibilidade dos relatórios serem refeitos no sentido de sanear as incorreções e/ou quanto à cobrança indevida de reembolso de valores, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA;



- 5.9 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 5.6 acima, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo a ser elaborado pela Investe SP;
- 5.10 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:
- 5.10.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;
- 5.10.2 Número da Concorrência;
- 5.10.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital.
- 5.10.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).

VI DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

A habilitação da licitante deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente à:

6.1 REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), referente à Sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços;
- 6.1.2 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (CND Certidão Negativa de Débito), expedida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.1.3 Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 6.1.4 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se aplicável;
- 6.1.5 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se aplicável;
- 6.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, se aplicável;



- 6.1.7 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da Sede da licitante;
- 6.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- 6.1.9 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens 6.1.5 a 6.1.9 deste Edital deverão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, não sendo aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.
- 6.1.10 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária encontra-se em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato, caracterizando, assim, culpa da licitante vencedora, ensejando, consequentemente, a aplicação a ela da multa no valor equivalente a 5% (cinco por centro) do preço global proposto.
- 6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 6.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias.
- 6.2.2. Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1, resultante da aplicação das fórmulas:

	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
SG =	(Ativo Total) (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

LC = (Ativo Circulante)
Passivo Circulante



6.2.3. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

S = (Ativo Total) Passivo Circulante

- 6.2.4. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- 6.2.5. Os índices de que tratam os subitens 6.2.2. e 6.2.3. acima, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Atestado(s) ou declaração(ões), no mínimo um, emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.4 DECLARAÇÕES

- 6.4.1 Declaração nos termos constantes do **Anexo IV** a este Edital;
- 6.4.2 <u>Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição</u> <u>Federal (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002):</u>
- 6.4.2.1 Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no **Anexo VI**);
- 6.5 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
- 6.5.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- 6.5.2 A Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos;



- 6.5.3 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;
- 6.5.4 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos;
- 6.5.5 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;
- 6.5.5.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão;
- 6.5.5.2 Os atestados de qualificação técnica estão excluídos da regra dos itens 6.5.5 e 6.5.5.1;
- 6.5.6 Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitados:
- 6.5.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 7.1 As Microempresas "ME" e as Empresas de Pequeno Porte "EPP" que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, no ato do credenciamento do representante legal da empresa licitante (fora dos envelopes), a declaração constante do **Anexo V** deste Edital, cumprindo, assim, o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;
- 7.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 7.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.2.4 A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "7.4", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item "7.5", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item "7.5", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.7 O benefício de que trata os itens "7.3" a "7.5" e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VIII DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se ela com o credenciamento, das 10h até 10:30h, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, no mesmo ato, dos envelopes, o de nº. 1, contendo as proposta de preço,



- e o de nº. 02, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada licitante.
- 8.2 Concluída e assim declarada a primeira parte do processo, conforme indicado no item imediatamente anterior, proceder-se-á à abertura dos envelopes-propostas de preço, envelopes nº. 01, pela ordem dos credenciamentos.
- 8.3 Abertos todos os envelopes propostas de preço, envelope de n. 01, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, objetivando sua classificação, tendo presentes as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- 8.3.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;
- 8.3.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;
- 8.3.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;
- 8.3.4 Deixarem de atender às exigências e condições, especificações técnicas mínimas dos veículos objeto desta licitação e outras, contidas neste Edital e respectivos anexos;
- 8.4 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SÃO PAULO.
- 8.5 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas no presente Edital serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.
- 8.6 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope nº. 2 Documentação de Habilitação da proponente melhor classificada.
- 8.7 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, concedendo-se lhe, se requerido, o prazo de 5 (cinco) dias uteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes. Em quaisquer destes casos, a sessão será suspensa, para o processamento e julgamento do recurso, devendo ser retomada em dia, local e hora previamente informados



em comunicação escrita a todos os participantes, podendo, inclusive, ser pela Internet.

- 8.8 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado de seu direito e das razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda classificada; e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste Edital e respectivos anexos.
- 8.9 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

IX DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Em qualquer fase do processo poderão as licitantes recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que fundamentadamente, sustando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).
- 9.2 O recurso deverá ser por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.
- 9.3 As licitantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, contra razões, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em seu horário comercial.
- 9.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 Interposto e arrazoado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- 9.6 Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por e-mail ou por edital de convocação publicado no web site da INVESTE SÃO PAULO, as licitantes, com a designação de dia, hora e local.
- 9.7 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e



adjudicação de seu objeto, do que a licitante ao final vencedora será notificada por escrito, fixando-se lhe prazo para assinatura do contrato.

9.8 Não comparecendo a licitante vencedora para assinatura do contrato ou recusando-se a fazê-lo, serão convocadas as demais licitantes, da mesma forma definida no subitem 9.6, para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos subitens 8.6 a 8.9.

X DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a licitante vencedora, conforme Minuta do Contrato **Anexo VII**.
- 10.2 A vigência inicial do contrato será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) iguais períodos, mediante aditivos e com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 10.2.1 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO manifestar o interesse em renovar o contrato oriundo desta licitação após decorridos 30 (trinta) meses de sua vigência, a CONTRATADA deverá substituir todos os veículos por novos 0km (zero quilômetro).
- 10.3 Na vigência do contrato, o preço contratado de acordo com a proposta, esta, por sua vez, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital de Concorrência, estará sendo reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE). O reajuste será, contudo, aplicado a cada período de 12 (doze) meses, considerando-se a data de assinatura do contrato.
- 10.4 Além das demais condições já previstas no presente Edital e das que são normalmente admitidas nos contratos, constará do contrato cláusula facultando às partes sua rescisão sem qualquer motivo ou causa e sem qualquer ônus, desde que notificada a outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 10.5 A licitante vencedora, adjudicatária, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para assinar o contrato.
- 10.6 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta, se ela não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que lhe foi fixado, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua eventual recusa, com razões que venham a ser aceitas pela Presidência, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se à INVESTE SÃO PAULO o direito de,



independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes ainda interessadas, pela ordem das respectivas classificações, ou revogar a licitação.

10.7 As licitantes remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela INVESTE SÃO PAULO, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente Edital.

XI DAS SANÇÕES

- 11.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:
- 11.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;
- 11.1.2 Fazer declaração falsa;
- 11.1.3 Cometer fraude fiscal:
- 11.1.4 Não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta, injustificadamente;
- 11.2 Além da penalidade prevista nos itens imediatamente anteriores, a contratante infratora estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do preço global proposto além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XII DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



- 13.2 Das sessões públicas de processamento desta Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.
- 13.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.
- 13.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.
- 13.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente aos participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br
- 12.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital após a celebração do contrato com a licitante vencedora.
- 12.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do email administração@investesp.org.br.
- 12.6.1 As respostas aos questionamentos relativos ao presente Edital serão enviadas aos respectivos e-mails cadastrados quando da elaboração das perguntas, além do que serão publicadas oficialmente no web site da INVESTE SÃO PAULO.
- 12.7 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.
- 12.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às licitantes participantes, qualquer direito à indenização ou reparação.
- 12.9 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.
- 12.10 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições



constantes deste Edital e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

12.11 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

(Original assinado)

(Original assinado)

LUCIANO ALMEIDA
Presidente

PAULO LUÍS CAPELOTTO
Diretor



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ISP Nº. 01/2014 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO - ISP Nº. 01/2014

1. DO OBJETO

Contratação de empresa locadora de veículos, para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, com condutor e quilometragem livre, sem combustível, nos termos, condições e especificações definidos abaixo.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão prestados ao Presidente da INVESTE SÃO PAULO, seus Diretores, seu corpo Gerencial e aos seus colaboradores conforme as especificações técnicas constantes deste Anexo;
- 2.2 Os serviços serão em caráter contínuo, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os 03 (três) veículos do tipo intermediário, **zero quilômetro**, bem como os respectivos motoristas, conforme especificações constantes no **subitem 3.1** do presente Anexo, bem como seus respectivos motoristas;

3. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

- 3.1. Três veículos tipo Intermediário, de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas:
- a) Motor 1.8, 16 válvulas, potência de 139 a 144cv, modelo SEDAN, equivalente ao Toyota Corolla/GM-Cruze/Honda Civic; etc.,
- b) Bicombustível;
- c) Carro zero quilômetro;
- d) Cor: Preta;
- e) Ar condicionado;
- f) Direção hidráulica, ou eletro-assistida progressiva;
- g) Acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros;
- h) Bancos dianteiros reclináveis, ajustáveis, com apoio lombar e para a cabeça, com revestimento normal de linha de fabricação;
- i) 04 (quatro) portas;
- j) Freios ABS;
- k) Luz de leitura traseira em ambos os lados;
- l) Rádio AM/FM com CD "player", MP4, etc., com predisposição para entrada de USB;
- m) Capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;



- n) Equipamento de GPS com comando de voz detalhado, simulador de rotas, visualização de mapas amigável e botões de atalho para volume e menu;
- o) Air bag (motorista e carona);
- p) Vidros Verdes e para-brisas degradê;
- q) Possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios em perfeito estado de utilização, bem como toda a documentação e apólice de seguro com cobertura de acidentes contra terceiros.
- 3.2. Os veículos destinados à prestação dos serviços em tela serão submetidos à vistoria prévia, por ocasião de sua entrega, anotando-se tudo o que for relevante em relação ao estado geral de conservação dos mesmos, bem como da sua conferência com as especificações técnicas mínimas definidas no subitem 3.1 acima.

4. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

- Sede da INVESTE SÃO PAULO, na Rua Bela Cintra, 847 6º andar São Paulo – SP – CEP: 01415-903;
- 4.2. Unidade Gestora: Gerência de Administração e Finanças

5. ABRANGÊNCIA E TIPO DE TRANSPORTE

O uso do veículo é para transporte comum de pessoas a serviço, documentos, pequenos volumes e cargas leves, dentro do Estado de São Paulo.

6. DO MOTORISTA

- 6.1. O preço ofertado e a ser contratado com a licitante vencedora deverá corresponder a 60 (sessenta) horas semanais (de segunda a sextafeira), para cada um dos motoristas, nelas já compreendidas uma hora diária para refeições. As horas que as ultrapassarem, apuradas semanalmente, serão incluídas na fatura mensal com os acréscimos legais, acompanhada de demonstrativo de cálculo detalhado.
- 6.2. A jornada de trabalho do motorista será flexível para atender às necessidades da INVESTE SÃO PAULO e, dentro do período estipulado no subitem anterior, será oportunamente definido o horário de início e de término da jornada diária.
- 6.3. Sempre que necessário, a INVESTE SÃO PAULO poderá convocar a CONTRATADA para execução dos serviços além da carga horária definida no item 6.1. acima, inclusive sábados, domingos e feriados;



- 6.4. Deverá portar telefone móvel celular, com aparelho do tipo Smart Phone, com acesso à Internet, (disponibilizado pela CONTRATADA), devidamente autorizado nos termos da legislação pertinente;
- 6.5. Deverá manter, no interior do veículo, Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo;
- 6.6. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela INVESTE SP, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação de serviços;
- 6.7. Comunicar-se diariamente com o preposto da CONTRATADA e com o Gestor da Investe SP, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 6.8. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Investe SP, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 6.9. Registrar todas as ocorrências durante a jornada de trabalho e comunica-las imediatamente ao preposto da CONTRATADA;
- 6.10. A CONTRATADA deverá praticar remuneração/salário para o motorista em valor compatível com a média praticada pelo mercado para o nível de profissional definido nesta Concorrência, cujo valor servirá de base de cálculo para as horas extraordinárias que serão reembolsadas pela Investe SP que excederem as 60 (sessenta) horas semanais previstas no objeto da presente licitação, e que serão apuradas semanalmente;
- 6.11. A CONTRATADA deverá fornecer Vale Refeição e Cesta básica para o motorista em valor compatível com a média praticada pelo mercado ou, no mínimo, pelo valor estabelecido no Acordo Coletivo da Categoria Profissional;
- 6.12. Para fins de pagamento dos serviços prestados nas condições determinadas no subitem 6.3. a INVESTE SÃO PAULO pagará à CONTRATADA o acréscimo fixado na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;



6.13. As condições estabelecidas nos subitens 6.10 e 6.11 acima compreendem informações essenciais para a formação do preço mensal final da propostas das empresas participantes desta Concorrência.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;
- 7.2. O veículo deverá ser substituído por outro, zero quilômetro, na hipótese da INVESTE SÃO PAULO manifestar o interesse em renovar o contrato oriundo desta licitação após decorridos 30 (trinta) meses de sua vigência.
- 7.3. O veículo deverá ser mantido, às custas da contratada, em perfeitas condições de uso, inclusive quanto a higiene e limpeza;
- 7.4. Manter os veículos com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com toda a documentação necessária atualizada e sempre abastecido;
- 7.5. A empresa Contratada ficará responsável pelo abastecimento dos veículos, ficando a cargo da Investe São Paulo o reembolso das despesas no final de cada mês, mediante a apresentação de relatório e das notas fiscais emitidas a favor da INVESTE SÃO PAULO com respectivo CNPJ;
- 7.5.1. Ficará a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO o fornecimento de cartão ou vale combustível, em valor compatível com a média mensal de consumo de combustível;
- 7.6. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 7.7. Os veículos objeto da presente contratação de serviços deverá permanecer à disposição da Investe SP durante a vigência do contrato não podendo ser utilizado para outros fins;
- 7.8. Fornecer à INVESTE SÃO PAULO os veículos acima especificados com o respectivo motorista devidamente trajado, paletó e gravata. Os trajes (completos) deverão ser fornecidos/trocados a cada 6 (seis) meses de uso;



- 7.8.1. Entende-se como traje: terno escuro com camisa social, de preferência lisa, branca ou azul claro ou com padronagem discreta; gravatas em padronagem discreta. Combiná-las com o terno, a camisa ou os dois; sapatos; cinto; e meias azul-marinho, cinza escuro ou pretas;
- 7.9. Apresentar apólice de seguro contra acidentes a terceiros nos seguintes parâmetros:
 - a) Danos materiais a terceiros até o limite de R\$ 80.000,00
 - b) Danos pessoais a terceiros até o limite de R\$ 100.000,00
 - c) Danos pessoais aos ocupantes do veículo locado até o limite de R\$ 30.000,00 por passageiro.
- 7.10. Em caso de substituição de qualquer veículo, informar obrigatoriamente a INVESTE SÃO PAULO, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado;
- 7.10.1. Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa Contratada apresentar veículo substituto no local onde se encontra o veículo avariado, no prazo máximo de até 3 (três) horas na capital e até 10 (dez) horas no interior do Estado;
- 7.10.2. Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada;
- 7.11. Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade;
- 7.12. Compor a fatura mensal considerando a contagem das horas extras e pernoites contabilizadas até o último dia de cada mês;
- 7.13. Registrar a quilometragem inicial do veículo quando da entrega do mesmo na INVESTE SÃO PAULO:
- 7.14. Manter escritório na cidade de São Paulo, com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da INVESTE SÃO PAULO;
- 7.15. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços contratados, que se reportará ao responsável pela gestão do contrato definido pela INVESTE SÃO PAULO;
- 7.16. Substituir o motorista em sua ausência seja por qualquer motivo (licença médica, faltas, férias, etc.);



- 7.16.1. A INVESTE SÃO PAULO poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da empresa CONTRATADA e pedir a sua substituição;
- 7.16.2. É vedado à empresa CONTRATADA retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia comunicação à INVESTE SÃO PAULO;
- 7.17. Responsabilizar-se-á pela disciplina dos empregados durante a jornada de trabalho e ainda pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados da INVESTE SÃO PAULO;
- 7.18. Fiscalizar a maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, os níveis de velocidade exigidos nas vias, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, quando tomará as providências necessárias para regularizar a situação;
- 7.19. Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e outras que se fizerem necessárias;
- 7.20. Os recursos para o pagamento das despesas acima deverão estar disponibilizados ao motorista no prazo de 24 horas antes da realização da viagem;
- 7.21. Deverá a Contratada comprovar a experiência de no mínimo 3 (três) anos dos motorista colocado a disposição da Contratante, através de declaração emitida pela empregadora, com categoria de habilitação compatível com os serviços objeto da presente licitação, bem como de ter feito curso de direção defensiva;
- 7.22. O motorista deverá ter no mínimo 30 anos de idade e apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação antes do início da prestação do contrato;
- 7.22.1. A Contratada será responsável pelo pagamento das multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação, cometidas pelos seus motoristas;

8. ESTIMATIVAS - QUILOMETRAGEM RODADA MENSAL, PERNOITES E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

8.1. Estima-se uma média de 4.000 km a ser rodado mensalmente por cada veículo;



- 8.2. Estima-se a necessidade máxima de 08 (oito) pernoites por mês, que será informada à CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O custo do pernoite será de responsabilidade da Contratante e o pagamento será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanhará a nota fiscal de serviços emitida em nome da INVESTE SÃO PAULO com respectivo CNPJ, conforme definido na letra "c" do subitem 10.1.:
- 8.3. Estima-se uma média de 60 horas adicionais a serem realizadas pelos motoristas dos veículos com a realização de serviços extraordinários;

9. DA MANUTENÇÃO - PREVENTIVA E CORRETIVA

- 9.1. Os veículos alocados deverão receber a adequada e necessária manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 9.2. A CONTRATADA deverá programar e comunicar previamente a Investe SP a realização das manutenções preventivas dos veículos, substituindo-o no mesmo dia da sua realização, para não causar nenhum prejuízo à realização dos serviços;
- 9.3. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do veículo;
- 9.4. A Investe SP poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante e, caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;
- 9.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente dos veículos, por desgaste ou quebra;
- 9.6. Deverá comprovar a realização de Inspeção Veicular Obrigatória periódica, se aplicável.



10. RELATÓRIOS

- 10.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizado por veículo:
 - a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
 - Relatório de manutenção preventiva, constando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
 - c) Relatório mensal de horas extraordinárias realizadas, constando o dia, o local ou nome do evento/viagem e o total de horas realizadas, bem como da ocorrência do pagamento de pernoites;
 - d) Relatório mensal de ocorrências, informando a parada do veículo por problemas de manutenção.

11. SUPERVISÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional para a Investe SP, preposto para a realização da supervisão da prestação dos serviços (não podendo tal atividade recair sobre o motorista) atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela Investe SP, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais, tais como:
- 11.1.1. Orientação e supervisão do motorista;
- 11.1.2. Orientação ao motorista quanto à melhor maneira de realizar a programação para atendimento das requisições de serviços;
- 11.1.3. Controle de manutenção e limpeza do veículo;
- 11.1.4. Controle de frequência do motorista;
- 11.1.5. Controle do consumo de combustível de acordo com a quilometragem rodada pelo veículo;
- 11.1.6. Controlar, em conjunto com o gestor, as requisições de viagens;



11.1.7. Emissão de relatórios gerenciais, etc.

12. CABERÁ À INVESTE SP:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura constatadas, encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para imediatas providências que se fizerem necessárias:
- 12.2. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada e respectivos prazos;
- 12.3. Adiantar à contratada possíveis ocorrências que possam interferir na execução do contrato e prestação de serviços;
- 12.4. Responder pelo consumo do combustível, reembolsando à CONTRATADA, mensalmente, seus valores, que deverão estar incluídos na fatura mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- 12.5. Reembolsar a CONTRATADA as despesas do pernoite, com hospedagem e alimentação, do motorista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, notas fiscais em nome da INVESTE SÃO PAULO com respectivo CNPJ, até o limite de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) a diária;
- 12.6. Reembolsar a CONTRATADA as despesas com pedágios quando em viagens, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.
- 12.7. Analisar se o consumo do combustível está coerente com a quilometragem total utilizada no período apurado, solicitando à CONTRATADA os ajustes necessários nos casos de flagrantes discrepâncias.



ANEXO II

À Comissão de Licitação da INVESTE SÃO PAULO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

fundamentado.

Pela presente, cre- portador(a) da cédula como representante Concorrência nº. 01/1 Investimentos e Comp	de identidade sob desta empresa no 4, expedida por e	nº e processo de licita essa Agência Pau	CPF sob nº lção a que se refere a lista de Promoção de
Outorga esta empresa inclusive poderes par desistir da participaçã	ra, em qualquer	fase da licitação,	sempre por escrito,

atos da Comissão de Licitação, o que deverá fazer devidamente arrazoado e

São Paulo, de de 2014.

Assinatura / identificação do nome
RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do
bastante procurador da licitante
(editada em papel timbrado ou com carimbo
desta)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO

Concorrência n° 01/14. Processo INVESTE SÃO PAULO n° 01/14.

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Concorrência acima referida e respectivos Anexos, relativos à licitação que está sendo promovida pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço:

			Valor Fixo	Valor Variável		Horas Adicionais				
Item (Menc	Descrição (Mencionar marca, modelo e ano de	Qtde	Veículo/Mês(R\$)	Km/mês estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Rodado (R\$)	Qtde de Horas	Valor Hora (R\$)	Total de Horas (R\$)	Total Mensal (R\$)
	fabricação)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3) X (4)	(6)	(7)	(8)=(6) X (7)	(9)=(1) X (2) + (5) + (8)
3.1		3		4000			180			
Total (R\$) (10)										
Prazo (meses)							15			
Valor Total (R\$) (11)										

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-deobra (motorista), exceto as horas adicionais, manutenção do veículo, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação. As despesas com combustível ficará à cargo da INVESTE SÃO PAULO, que providenciará o respectivo reembolso quando da prestação de contas mensais, conforme definido nos subitens 7.5 e 7.5.1 do Anexo I – Termo de Referência.



- II Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Concorrência, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.
- III Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital desta Concorrência e seus anexos, e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações constante do Anexos I.
- IV Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

CNPJ nº			
Endereço:	Tel/Fax:		
CEP:	Cidade:	UF: nº c/c nº	
Banco:	Agência:	nº c/c nº	
Dados do Repres	sentante Legal da Emp	presa para assinatura do Contrato:	
Nome:			
Cargo/Função:			
Endereço:		CEP:	
Cidade:	UF:	_ CPF/MF nº	
		: Data de emissão:/_	
		Nacionalidade:	
		2014.	
(Local), de	de		



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente a Concorrência nº 01/14, Processo PCO-ISP nº 01/14, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

- 1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;
- 2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;
- 3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.
- 4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo,	de	2014.			
Assinatura(s)	do(s)	representante(s)	legal(ais)	da	proponente
Editad	do em par	oel timbrado ou com	carimbo desta	l	



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
INVESTE SÃO PAULO
Concorrência nº 01/2014
Processo INVESTE SÃO PAULO PCO nº 001/2014

Objeto: Contratação de empresa locadora de veículos, para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, sem combustível, com condutor (motorista) e quilometragem livre.

, inscrite	o no CNPJ/MF sob o nº
por intermédio de seu representante le	egal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade	nºe do CPF/MF nº
nos termos da legislação vigente, em e pelo artigo 3º da Lei Complementar	roempresa/Empresa de Pequeno Porte especial no que tange ao conceito trazido no 123, de 14 de dezembro de 2006 favorecido estabelecido nos artigos 42 a
(local e data)	
(representante legal)	

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA D E C L A R A Ç Ã O

À
INVESTE SÃO PAULO
Concorrência nº 01/2014
Processo INVESTE SÃO PAULO PCO nº 001/2014

Objeto: Contratação de empresa locadora de veículos, para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, sem combustível, com condutor (motorista) e quilometragem livre.

, il	inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante leg	gal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade no	o e do CPF nº
, DECLARA , para fins of	do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
no 8.666, de 21 de junho de 1993, acres	scido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de de	lezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e não emprega n	menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quato	torze anos, na condição de aprendiz ().
(local e data)	
(representante legal)	

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, com sede na Rua Bela Cintra nº 847, 6º andar,
Consolação, São Paulo, SP, CEP 01415-903, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda— CNPJ nº 10.662.944/0001-
88, neste ato representada por seu Presidente, Luciano Santos Tavares de
Almeida, brasileiro, portador do RG nº e CPF/MF nº
, e por seu Diretor, Paulo Luís Capelotto, RG nº, CPF/MF nº,
doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a
empresa, com sede à
,CEP:, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº
, neste ato representada por seu Diretor
, portador do RG nº
, CPF/MF no,doravante
designada simplesmente CONTRATADA, tendo presente o Regulamento de
Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações, aprovado
pela Resolução nº 11/2014, aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho
Deliberativo, bem como as Leis, Federal nº 8.666/93, e Estadual nº 6.544/89,
leis que regem as licitações e contratações no Setor Público, firmam o presente
contrato, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte de
passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter
contínuo, com condutor e quilometragem livre, conforme definidos e nos termos
e condições constantes do processo de licitação - Concorrência nº 01/2014,
promovido pela CONTRATANTE em/, o que reciprocamente
outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme já adiantado no preâmbulo, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, sem combustível, com condutor e quilometragem livre, pelo preço ofertado pela **CONTRATADA**, dentro das



especificações e condições constantes da Concorrência, mais especificamente em seu Anexo I, bem como de sua proposta apresentada no já referido processo de licitação, cujas cópias, devidamente rubricadas pelas partes, se juntam ao presente instrumento de contratação, para todos os fins e efeitos de direito (docs.01 e 02).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA E PRAZO DE SEU PAGAMENTO

- 2.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, conforme os termos e condicões já referidos na cláusula primeira deste instrumento CONTRATANTE, CONTRATADA pagará importância de а (xyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyx), preço global da proposta.
- 2.2 O preço proposto e assim ajustado compreende todos e quaisquer custos, diretos e/ou indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, dentre eles, mas não exclusivamente, mão-de-obra, uniformes, remunerações, vale transporte, vale refeição, auxilio alimentação, plano de assistência médica, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, inclusive o ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste contrato, inclusive os decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.
- 2.3 O pagamento do preço total será feito, distribuído por igual nos 15 (quinze) meses de vigência do contrato, mensalmente, mês vencido, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, condicionado, porém, à apresentação, pela **CONTRATADA**, do relatório dos serviços por ela prestados, bem como da nota fiscal/fatura, nos termos da legislação vigente, e uma vez devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 2.4 É condição para que o pagamento venha a ser feito, a apresentação, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório e com a nota fiscal/fatura, a prova de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outras exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, em vigor.
- 2.5 Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de ela examinar os documentos originais referentes à quitação regular e mensal da **CONTRATADA** para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN, PIS e COFINS, bem como os originais de quaisquer outros documentos exigidos dentro das condições previstas neste contrato, podendo submetê-los à Auditoria da mesma **CONTRATANTE**, quando assim julgar conveniente.



2.5 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, não imputáveis à **CONTRATADA**, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço global pactuado no presente contrato, conforme definido na cláusula segunda do presente instrumento de contratação, está coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão GS nº 13/2014, Proc. Nº 336/09 firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações conforme cláusulas próprias constantes deste instrumento de contratação, bem como das já definidas no processo de licitação e respectivos anexos, dentre estes, mais especificamente, o Anexo I, em seu item 7 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitens 7.1 a 7.22.1, obriga-se CONTRATADA e, assim, é responsável por:

- 4.1 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quando as substituições de empregados de sua equipe não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.2 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços contratados.
- 4.3 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poder para conhecimento e solução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, para, em conjunto com o preposto da **CONTRATANTE**, gerenciar as atividades com vistas à qualidade da prestação dos serviços.
- 4.4 Atender as leis municipais, estaduais e federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes e arcando com o pagamento de eventuais multas e demais



exigências por eventuais descumprimentos de suas obrigações relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato.

- 4.5 Responder, integral e incondicionalmente, ressalvadas, apenas, as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos eventualmente causados por seus empregados e/ou prepostos, às instalações da **CONTRATANTE**, seus mobiliários, suas máquinas, e todos os demais pertences da **CONTRATANTE**, de seus empregados, prepostos e/ou de terceiros.
- 4.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite e seus Anexos, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios destas condições.
- 4.7 Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA** disponibilizado para execução do contratado e nas quais a **CONTRATANTE** venha a ser citada ou indicada na condição de reclamada ou litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção, pela **CONTRATANTE**, do respectivo valor atribuído à causa, até o transito em julgado da lide e cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações que resultarem de seu julgamento final.
- 4.8 O valor da retenção prevista no item anterior poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser reduzido, desde que a **CONTRATADA** demonstre, por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo reclamante se encontra incompatível em face das características da respectiva ação e/ou do objeto do pedido.
- 4.9 A retenção prevista nos itens anteriores será efetuada sobre os valores consignados nas notas fiscais/faturas relativas aos pagamentos, na forma prevista neste contrato.
- 4.10 Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma dos itens anteriores serão utilizados na satisfação da condenação, obrigandose a **CONTRATADA** a complementá-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caso a retenção seja insuficiente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além do que já resulta do processo de licitação referido, cabe à **CONTRANTE**:



- 5.1 Indicar, com comunicação por escrito à **CONTRATADA**, funcionário ou preposto seu incumbido de manter entendimentos com o contato indicado pela mesma **CONTRATADA**, quando necessários e relacionados com a execução do objeto do presente contrato.
- 5.2 Disponibilizar instalações para guarda e estacionamento do veiculo utilizado na prestação dos serviços.
- 5.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 5.4 Responder pelas tarifas rodoviárias exigidas nas viagens servidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE.**
- 5.4 Por ocasião de viagens, em que haja, excepcionalmente, necessidade de pernoite do condutor do veiculo, fornecer diária compatível com as necessidades de acomodações e alimentação.
- 5.5 Fazer com que a utilização do veiculo alocado seja adstrita às atividades dela, **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que fique, de qualquer forma, restringida a responsabilidade referida da mesma **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos seus designados, devendo a mesma **CONTRATADA** facultar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, a mais ampla fiscalização dos serviços, mediante, inclusive, acesso às suas instalações, tudo com a finalidade de esta última ter condições de apurar a fiel execução deste contrato.
- 6.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluí e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ocorrência indevida, não havendo nenhuma corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, por si e/ou por seus funcionários e prepostos.
- 6.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.



6.4 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 Em vindo a **CONTRATADA** a descumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações por ela assumidas, estará ela sujeita às sanções previstas na Concorrência nº 01/2014, no Regulamento de Licitação e Contratação já referido, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 79 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89, ficando, ainda, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2(dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.
- 7.2 Além das sanções previstas no subitem imediatamente anterior, em ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações assumidas, estará, também, a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que lhe forem ou lhe venham a ser devidos pela **CONTRATANTE**; responderá, ainda, a **CONTRATADA** por perdas e danos que venha eventualmente a causar à **CONTRATANTE**, a seus funcionários e/ou prepostos.
- 7.3 Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultada à **CONTRATANTE** a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA** também para pagar as multas ou se reembolsar de seu pagamento, bem como de perdas e danos por ela causados, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 7.4 A retenção aludida no caput, será efetuada sobre os valores consignados na(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) subsequente(s) ao evento, sendo certo que a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, quando houver pendências e/ou imperfeições dos serviços executados.
- 7.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais ou quaisquer outras resultantes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na Concorrência, no



Regulamento de Licitação e Contratação já referido, bem como nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual n 6544/89, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas na cláusula sétima, imediatamente anterior, do presente instrumento de contratação.

8.2 - Fica reservado, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à **CONTRATADA**, de forma expressa e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer motivo e por seu exclusivo interesse, sem que caiba à mesma **CONTRATADA** qualquer direito a multas, indenizações e ressarcimentos, sendo-lhe devido, apenas, o pagamento, eventualmente pendente, pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Nos termos da legislação e demais normas referidas, a **CONTRATADA** estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado no presente instrumento de contratação.
- 10.2 As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos, designados conforme o disposto nos subitens 4.3 e 5.1, ou aos seus substitutos previamente indicados.
- 10.3 Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos de imediato pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.
- 10.4 As penalidades previstas nesse instrumento são independentes, sendo certo que uma não excluí a aplicação de outras.
- 10.4 Eventuais casos omissos no presente instrumento de contratação serão tratados pelas partes tendo presentes a legislação e normas complementares já nele referidas.



CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência do presente contrato será de 15 (quinze) meses contados da presente data. Podendo ele ser prorrogado por mais 3 (três) iguais períodos, prorrogações ajustadas mediante aditivos e com, no mínimo, 60 dias de antecedência.
- 11.2 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO manifestar o interesse em renovar o contrato oriundo desta licitação após decorridos 30 (trinta) meses de sua vigência, a CONTRATADA deverá substituir todos os veículos por novos 0km.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer, dirimir e decidir quaisquer dúvidas e questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2014.					
CONTRATANTE					
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO					
CONFETTIVIDADE - INVESTE SAC PACEO					
LUCIANO ALMEIDA Presidente	PAULO LUÍS CAPELOTTO Diretor				
CONTRATADA					
TESTEMUNHAS					

Nome: RG Nº

Nome: RG Nº